



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA
CURSO DE FILOSOFIA

JOSUÉ SILVA FIGUEIRA

OBEDIÊNCIA E PROTEÇÃO: sobre o estado civil em Thomas Hobbes

São Luís
2011

JOSUÉ SILVA FIGUEIRA

OBEDIÊNCIA E PROTEÇÃO: sobre o estado civil em Thomas Hobbes

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador (a): Professora Esp. Judite Eugênia Barbosa Costa

São Luís

2011

JOSUÉ SILVA FIGUEIRA

OBEDIÊNCIA E PROTEÇÃO: sobre o estado civil em Thomas Hobbes

Monografia apresentada ao Curso de Filosofia da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do grau de Licenciatura em Filosofia.

Orientador (a): Professora Esp. Judite Eugênia Barbosa Costa

_____ em ____ / ____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Esp. Judite Eugênia Barbosa Costa (Orientadora)

1º Examinador (a)

2º Examinador (a)

À minha mãe M^a Francisca (Chica), pessoa de pouco estudo, mas que em vida demonstrou muita sabedoria ao me conduzir até aqui.

Ao meu pai Sebastião, pelo apoio incondicional nessa longa caminhada.

Aos meus irmãos Junior, Jonas e Giovane, pelo o carinho e apoio que até hoje têm me propiciado.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que acredito ser uma força sobrenatural que administra a natureza.

Aos meus pais, sem os quais nada disso teria sido possível.

Aos meus irmãos, pelo eterno apoio e amparo nos momentos mais tenebrosos.

À minha filha Andressa, principal motivação para chegar aqui.

Aos meus amigos (do canto do Zé, da igreja, do trabalho e da Universidade), à Sara de maneira especial (pelo apoio pedagógico), pela companhia, pela paciência, pelos momentos de felicidade, pelos conselhos, pelas zangas, e, sobretudo, pela compreensão da minha ausência, muitas vezes causadas pelo acarretamento dos estudos.

Aos meus novos e estimáveis amigos do PROCAMPO-UFMA, em especial ao Professor Dr. José de Ribamar Sá por ter me concedido a oportunidade de conhecer todas estas pessoas admiráveis; pelos momentos bons e pelos conhecimentos adquiridos com a nossa vivência.

À professora e amiga Judite Eugênia Barbosa Costa, primeiramente pela dedicação sincera que me ofereceu durante a orientação deste trabalho, e também pela amizade que se gerou a partir desta atividade, de onde os ensinamentos obtidos guardarei enquanto a memória permitir.

Aos professores do Departamento de Filosofia da UFMA dos quais tive oportunidade de ser aluno, em especial: Prof^a. Olívia; Prof^a. Zilmara; Prof^a. Marly; Prof^o. Almir; Prof^o. Helder.

Enfim, agradeço a todos que de certa maneira contribuíram para esse momento.

“Cabe ao homem somente aquilo que ele conseguir e enquanto ele puder conservá-lo”. (Hobbes).

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é propiciar uma discussão sobre a formação do Estado Civil a partir do filósofo inglês Thomas Hobbes, demonstrando como a relação entre obediência e proteção tornou-se o princípio basilar do seu modelo de Estado. Pretende-se apresentar as argumentações hobbesianas sobre a conservação da vida, o que para ele, não tem nenhuma segurança no estado de natureza (estado em que os homens vivem antes da instituição do Estado Civil), visto que, neste tipo de sociedade, movida por uma liberdade irrestrita, todos os homens são naturalmente iguais. Analisar-se-á como a igualdade no estado hobbesiano propicia a guerra *de todos contra todos* e como os homens, por medo da morte violenta pactuam. Discorreremos sobre a obrigação política que surge a partir da instituição do Estado civil, trazendo à tona a relação entre o soberano e seus súditos neste novo modelo de sociedade. Nesse sentido, este trabalho, trata especificamente do problema da obediência no pensamento Hobbes, analisando a fecundidade e validade do pacto sustentado pela sujeição.

Palavras-Chave: Estado de Natureza, Pacto Social, Estado Civil, Soberano, Obediência.

ABSTRACT

The objective of this research is to provide a discussion of the formation of the State Civil from the English philosopher Thomas Hobbes, demonstrating how the relationship between obedience and protection became the founding principle of their state model. It seeks to present the Hobbesian argument about the preservation of life, which for him has no security in the state of nature (state in which men live before the institution of the State Civil), since this type of society, moved by an unrestricted freedom, all men are naturally equal. Analyze will be as equal in the state provides the Hobbesian war of all against all, and as men, for fear of violent death pact. Will discuss the political obligation that arises from the civil institution of the state, bringing out the relationship between the sovereign and his subjects in this new model of society. In this sense, this study specifically addressed the issue of obedience in Hobbes thought, analyzing the validity and fruitfulness of the pact supported by the subject.

Keywords: State of Nature, Social Pact, Marital Status, Sovereign, Obedience.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	10
2- HOBBS E A INGLATERRA DO SÉCULO XVII.....	12
3- ESTADO DE NATUREZA.....	15
3.1- Leis de natureza.....	19
4- A FORMAÇÃO DO ESTADO CIVIL POR MEIO DO PACTO SOCIAL.....	22
4.1- As leis que representam o poder do Estado.....	26
5- A RELAÇÃO ENTRE OBEDIÊNCIA E PROTEÇÃO NO ESTADO CIVIL.....	28
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
Referências.....	37

1-INTRODUÇÃO

Dentro da tradição filosófica muitos pensadores se dispuseram a fazer discussões sobre a política. Esta prática perpassou desde o pensamento clássico dos gregos até os renomados filósofos contemporâneos. Nesse percurso, é notável que várias questões como: justiça, moral, religião, ciência, dentre outras, foram atreladas ao pensamento político. Contudo, nenhuma delas deteve tanta atenção dentro das teorias políticas quanto o debate da criação do Estado e suas atribuições, mesmo porque, parece muito improvável, discutir tais questões fora da instituição chamada Estado.

Nesta perspectiva, nasce na Inglaterra do século XVII um filósofo que testemunhou os males decorrentes guerra civil, Thomas Hobbes. Este pensador, tomando como base os conflitos políticos da sua época, provocou uma discussão a cerca da natureza humana a partir da idealização de um estado natural (organização social artificial em que os homens viviam antes da instituição do estado civil), condição em que os homens viviam em constante conflito por serem dotados da mesma igualdade, este é para Hobbes o princípio basilar da *guerra de todos contra todos*.

Hobbes afirma que, num estado onde os homens são movidos apenas pelas paixões e possuidores de uma liberdade irrestrita, torna-se impossível que estes alcancem alguma estabilidade de sua própria vida, pois não existem, na condição natural, leis que sejam suficientes para garantir o cumprimento de qualquer contrato celebrado entre os homens, ou limitar qualquer ação destes indivíduos. Portanto, é a partir dessa situação de desestabilidade e conflito vivida no estado de natureza que Hobbes vai elaborar sua teoria do Estado Civil, onde o mesmo é instituído pelo pacto e tem como finalidade principal, a conservação da vida. Assim, depois de celebrado o pacto, o soberano, ou uma assembléia de homens agora representante de todas as vontades, se empenhará em cumprir tudo o que lhe foi confiado; a condição para se fazer cumprir o pacto e garantir a proteção almejada é a obediência dos súditos.

A análise desta pesquisa incide justamente na complexidade e na radicalidade do pensamento político hobbesiano, o trauma da guerra civil foi sem dúvida decisivo para o modo como Hobbes analisa e propõe o Estado

civil, desse modo, ele não se apresenta como um simples defensor da monarquia, como fora diversas vezes interpretado, Hobbes representa a postura de alguém que está consciente e preocupado com os males que o conflito interno pode trazer para os homens, sobretudo, numa sociedade em que o poder administrativo vive momentos de desestabilidade. Assim, um estado aos cuidados de um soberano, na concepção de Hobbes, é o único caminho para evitar a divisão do poder, e conseqüentemente, a guerra civil.

Estes pressupostos foram imprescindíveis para a escolha do tema desta pesquisa, onde será apresentado de que modo Hobbes justifica sua teoria do Estado. Não pretende-se, mesmo que a princípio isso possa parecer, defender as idéias deste filósofo, tão pouco fazer críticas ao seu modelo de sociedade, os argumentos aqui usados serão apenas para justificar e fundamentar o problema apontado nesta pesquisa. No primeiro capítulo far-se-á uma abordagem do contexto social em que Hobbes estava inserido, a Inglaterra do século XVII. O segundo, apresentará como o filósofo pressupõe o estado natural dos homens; quais as consequências vividas neste modelo de organização social e o que leva estes mesmos homens a querer abandonar esta condição. Ainda neste capítulo será realizada uma discussão sobre as leis de natureza e suas validades. Por último, será tratado o problema central desta pesquisa, a relação de sujeição entre súditos e soberano em troca de proteção a partir do pacto social.

2- HOBBS E A INGLATERRA DO SECULO XVII.

Compreender os pressupostos que influenciam e permeiam o pensamento de um determinado autor, é sem dúvida, uma tarefa que requer certos cuidados de análise na medida em que nos afastamos de sua história. Parece inquestionável que, para entender quais circunstâncias levam um pensador à alicerçar suas questões nesse ou naquele problema, faz-se necessário uma breve retrospectiva do ambiente em que o mesmo habitara. Neste sentido, compreender as questões que norteiam o pensamento político hobbesiano, é antes de tudo, retornar à “conturbada” Inglaterra do século XVII, mais especificamente, entre os anos de 1640 e 1660, período em que se desencadeou a guerra civil inglesa.

Em meio a uma enorme tensão vivida pelos ingleses em temor à invasão dos espanhóis, em consequência da guerra Anglo-Espanhola (1585-1604)¹ nasce Thomas Hobbes. Auto-intitulado como “o gêmeo do medo”, este filósofo vivenciou de perto os temerosos conflitos internos do seu país entre o Parlamento e o rei Carlos I, evento que para ele teve como principal causa a disputa pelo poder, tendo como consequência a dissolução da autoridade do Estado, gerando a desordem e a violência entre os homens. Nesse sentido, relembra Hobbes (2001, p.31):

A. Se no tempo como no espaço, houvesse graus de alto e baixo, acredito firmemente que o mais alto dos tempos seria o que transcorreu entre aos anos de 1640 e 1660. Pois quem do topo, como da montanha do diabo, olhasse o mundo e observasse as ações dos homens, sobretudo na Inglaterra, descortinaria um panorama de todas as espécies de injustiças e de loucura que o mundo pôde proporcionar, e de como foram geradas pela hipocrisia e presunção – aquela dobrada iniquidade, esta, dupla loucura.

Mesmo em meio a este cenário de conflitos e desordem social em que vivia a Inglaterra, Hobbes iniciou sua educação na escola da igreja de Westport onde aos 15 anos ingressou no Magdalen Hall da Universidade de

¹ Foi um conflito entre os reinos da Inglaterra comandada por Elizabeth I e a Espanha comandada por Filipe II. A guerra começou mais propriamente com uma vitória inglesa em Cádiz em 1587 e contra a Armada Espanhola em 1588, mas os ingleses não fizeram novos avanços depois disso e a guerra permaneceu inconclusiva durante muito tempo. Entre as causas da guerra haviam tanto questões políticas quanto religiosas.

Oxford, em que predominava o ensino da escolástica e da inspiração aristotélica. Formou-se no ano de 1608. Durante seu estudo, seu tempo foi dedicado a leitura de livros e viagens, bem como o estudo de cartas e mapas. Na época, sua influência foi a realeza britânica, devido ao contato com suas intrigas e política.

Percebendo o declínio da escolástica, Hobbes retornou a Inglaterra em busca de novos conhecimentos. Foi nesse momento em que conheceu Francis Bacon, reforçando sua linha de pensamento e o afastando do pensamento aristotélico.

Em suas viagens ao continente, também conheceu Galileu e René Descartes. Hobbes acreditava numa visão mecanicista do universo, diferente de Aristóteles e da escolástica construíram que construíram uma teoria do conhecimento com base em elementos abstratos, procurando explicar a existência e a dinâmica do universo. A partir daí, compôs sua trilogia filosófica com os livros *De Cive* (1642) que diz respeito à organização social; *De Corpore* (1655), que trata sobre os movimentos dos corpos e *De Homine* (1658), tratando sobre o movimento envolvido no conhecimento e apetite humano.

Ainda que ocupado com sua nova tarefa intelectual Hobbes não conseguiu desviar sua atenção à situação em que se encontrava a Inglaterra, retornando ao seu país de origem em 1640 encontrou o reinado de Carlos I ameaçado por uma revolução liberal articulada pelo clero que reivindicava parte do poder do rei para o parlamento a fim de tornar o governo monárquico em popular. Observa Hobbes (2001, p.61, 62):

A.Devemos fazer uma distinção quanto ao momento de empreender a mudança do governo monárquico para o democrático [...]. Aí estava ele havia poucos dias quando lhe enviaram dezenove proposições, em doze das quais demandavam inúmeros poderes, que constituíam partes essenciais do poder soberano.

Ao deparar-se com a astúcia e o desejo de poder dos papistas (ministros da igreja que defendiam o poder do Papa) e dos presbiterianos, pessoas que outrora se mostravam homens de bens e logo se empenham em seduzir o povo à rebelar-se contra seu rei, Hobbes começa analisar como o poder fora das mãos do rei sempre inclinará a sociedade para o conflito interno. Comenta Janine Ribeiro (1984, p. 65):

Os maiores sedutores são assim os clérigos. [...] Retomando as três causas para a guerra natural: contribuí mais pra rebelião inglesa a busca de glória — por parte do clero [...] este desejo de glória que é da natureza humana, o clero tem em mais alto grau; por isso, na cadeia dos enganos, ele é o sedutor primeiro, sugando a força do resto da humanidade.

Outro fator relevante da teoria política de Hobbes em relação à guerra civil inglesa é a ideia de pacto absoluto, pois no contrato hobbesiano não há espaço para outra vontade da qual não seja a do soberano. O filósofo inglês viu ainda nas vésperas da guerra civil uma tentativa de conter os conflitos previstos por meio a divisão do poder “transformando o governo numa monarquia mista” Hobbes (2001, p.69), sendo que, esta atitude de modo algum se constitui como uma alternativa ao caos político, já que significa a repartição do poder. Este é sem dúvida o fundamento da soberania expressa no *Leviatã*.

Desse modo, com a difusão dos conflitos na Inglaterra, Carlos I apoiou-se na Câmara Estrelada, tribunal ligado ao Conselho Privado do rei. Entre seus assessores, destacaram-se o Conde de *Stafford* e o arcebispo *Laud* de *Canterbury*, responsáveis pela repressão violenta do período. Como a forma de enquadrar os dissidentes era a política religiosa Carlos na tentativa de uniformizar o reino, impôs o anglicanismo aos escoceses calvinistas, estes se rebelaram e invadiram o norte inglês. O rei convocou o Parlamento em abril de 1640 e o dissolveu em seguida. Em novembro, sem opções, fez nova convocação. Este foi o Longo Parlamento², mantendo-se até 1653.

Contudo, criou-se novo problema: setores do Parlamento achando oportuno o momento para um acordo vantajoso com a realeza, passaram a conspirar com o rei contra o exército. Este estava organizado e influenciado por radicais, como os niveladores, que queriam evitar a desmobilização e o não pagamento dos salários, como pretendia o Parlamento. Aprofundou-se a diferença entre os grandes do exército e suas bases de niveladores, com projeto avançado para a época. Em 1647 o exército se reunificou, prendeu o rei e depurou o Parlamento. Foram presos 47 deputados e excluídos 96. Carlos I

² O Longo Parlamento teve início com um conflito direto com o rei Carlos I, reuniu-se durante a guerra civil, ordenou a execução do rei, tentou governar durante os anos que se sucederam à guerra e foi finalmente dissolvido para dar lugar a um novo Parlamento no reinado de Carlos II. Durou, sem interrupção, de 1640 a 1653 e que só foi formalmente dissolvida em 1660.

foi decapitado em 30 de janeiro de 1649, a Câmara dos Lordes abolida e a República proclamada em 19 de maio.

Em meio a estes conflitos, e em defesa ao poder soberano, Hobbes compõe seu primeiro tratado, *Elementos de Lei Natural e Política*, onde tratava da ciência da política e da justiça, mostrando-se visivelmente defensor obstinado do rei, por consequência, foi obrigado a refugiar-se em Paris em temor dos opositores. Exilado, publicou *Sobre o cidadão* em 1642, ano em que se desencadeou a guerra civil na Inglaterra. Mesmo longe, Hobbes não perdeu o foco das controvérsias político-religiosas do seu país, destacando-se a polêmica entre o filósofo e o Bispo de *Derry*, *John Bramhall* sobre a questão do livre-arbítrio.

Em 1652, Hobbes regressa definitivamente à Inglaterra que ainda se encontrava em meio à revolução. Também nessa ocasião publicou *Sobre o Corpo* e *Sobre o Homem*, e retoma o estudo dos clássicos, dedicando-se a traduzir partes da *Ilíada* e da *Odisséia*, vindo a falecer em 1679.

A historiografia hobbesiana nos mostra que esse filósofo viveu num mundo rodeado de contradições políticas e religiosas, não há dúvidas, de que o testemunho do caos gerado pela guerra civil, implicou diretamente na sua teoria política; onde, por meio da guerra os homens se esforçam para se destruírem, essa é a idéia sustentada por Hobbes em relação aos homens, eles sentem naturalmente um desejo de poder que só termina com a morte violenta, daí, o porque de um projeto filosófico de defesa à vida.

3- O ESTADO DE NATUREZA

A concepção que Hobbes tem do estado de natureza diferencia-o de toda tradição aristotélica que acreditava haver no homem uma disposição natural para viver em sociedade. Na obra *Do Cidadão* Hobbes se contrapõe a Aristóteles, para quem o homem é um animal social e já está naturalmente incluído numa ordem ideal, o princípio do *Zoom Politikon*. Como o instinto de conservação é a base da filosofia de Hobbes, para ele os indivíduos entram em sociedade apenas quando a preservação da vida está ameaçada. Ressalta Hobbes (1979, p.103):

O fim último e designo dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela rejeição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita.

Segundo Hobbes no estado de natureza os homens não vivem em cooperação natural como fazem, por exemplo, as abelhas e as formigas, estas mantêm entre si um acordo natural, porém, quando se refere aos homens este acordo é artificial. A partir desses pressupostos analisar-se-á o que leva este pensador à hipótese de um estado natural configurado como uma condição de eterno conflito, onde as leis naturalmente postas não são suficientes para manter a ordem e o respeito entre os homens.

No capítulo XIII do *Leviatã*, Hobbes ressalta que por natureza os homens são tão iguais quanto às faculdades do corpo quanto às faculdades do espírito, que alguma diferença existente entre um e outro não justifica que ambos não possam obter os mesmos benefícios; pois quanto à força física o mais fraco, quer por maquinação, quer por ajuda de outros que se encontrem ameaçados pelo mesmo perigo, tem força suficiente para matar o mais forte. Em relação às faculdades do espírito existe uma igualdade ainda maior que a igualdade de força, pois apesar dos homens serem capazes de reconhecer em outros maior inteligência que em si próprio, dificilmente acreditam que existam muitos tão sábios quanto eles. Em consequência desta igualdade deriva-se também uma igualdade no que diz respeito à esperança dos homens atingirem seus fins. Além disso. Desse modo Hobbes anuncia o princípio basilar que faz do estado de natureza um estado de guerra, a igualdade de fato. Sobre este aspecto Bobbio (1991, p. 35) comenta:

Esse terrível quadro consiste no seguinte: o desejo de poder numa situação na qual todos, são iguais na capacidade de se prejudicarem, na qual os bens são insuficientes para satisfazerem as necessidades de cada um e onde cada um tem o direito natural a tudo, é um estado permanentemente de guerra.

A igualdade no estado pré-político hobbesiano é resultado de uma liberdade irrestrita da qual todos são possuidores por ordem da própria natureza, desse modo, se dois homens desejarem a mesma coisa ao mesmo tempo, sendo impossível ela ser desfrutada por ambos, eles certamente se

tornarão inimigos e no caminho para a obtenção dos seus fins eles se esforçarão para se destruir. Bobbio (1991, p. 34) ratifica:

Se aduz depois uma segunda condição objetiva, a escassez dos bens, pelo que pode ocorrer que mais de um homem deseje possuir a mesma coisa, a igualdade faz surgir em cada um a esperança de realizar seu próprio objetivo. Disto nasce um estado permanentemente de desconfiança recíproca, que leva cada um a se preparar mais pra guerra – e quando necessário, a fazê-la [...].

A disputa aqui feita referenciada é certamente o reflexo dos conflitos políticos que se passavam na Inglaterra do século XVII, desse modo, confirma-se os pressupostos nos quais a filosofia política hobbesiana é uma contraposição às contradições políticas daquela época.

Hobbes identifica na natureza humana três principais causas geradoras de discórdia entre os homens: competição, desconfiança e a glória. A competição faz os homens duelarem entre si pelo ganho, a desconfiança os faz lutar pela segurança e a glória motiva os homens a combaterem pela reputação, ou seja, pela capacidade de subjugar o outro. Esta é a tríade que resulta no conflito interno, o que para o filósofo em questão, não passa de um desejo incessante de poder, pois o mesmo acredita existir uma inclinação geral em todos os seres humanos para este fim.

Na perspectiva hobbesiana a desconfiança e o desejo de destruição que impera no estado de natureza é conseqüência da falta de um regramento social, pois segundo Hobbes, no estado de natureza não há leis pré-estabelecidas, ou seja, não existe um poder capaz de impor a ordem, assim, a única forma de se regrar a conduta dos homens é pela força; como já visto anteriormente, no desejo simultâneo a algo ocorre necessariamente uma disputa entre eles.

Em suas argumentações, Hobbes não tem a pretensão de discutir quem é o mais forte, ou quem vai sair vitorioso após uma disputa, na verdade, o filósofo chama atenção para o fato de como é possível se estabelecer a paz e o respeito num ambiente onde todos tem direito a tudo. Para Hobbes, ter direito a tudo não é uma vantagem do estado de natureza, pois onde tudo é de todos ninguém tem a garantia de algo, é a incerteza de garantir o que é seu que se

inicia, na linguagem hobbesiana, a guerra de todos contra todos. Desse modo, esclarece Hobbes (1979, p. 75):

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.

Segundo Yara Frateschi, o estado de natureza em Hobbes é sustentado pelo princípio do *beneficio próprio*³, o argumento que ela usa para defender essa tese é que, a natureza não inclina os homens a procurar a companhia dos outros por si mesma, isso se dará, quando tal companhia pode propiciar qualquer proveito pessoal. Dessa forma, a autora apresenta dois argumentos para mostrar que um homem não ama o outro pelo simples fato que esse outro seja homem. Argumenta Frateschi (2008, p. 33):

a) Se um homem amasse outro por natureza, não haveria razão que explicasse por que não amamos igualmente todos os homens, ao passo que é um fato amarmos mais uns do que outros; b) freqüentamos mais aqueles cuja companhia nos confere honra e proveito — o que significa que um homem não procura a companhia de outro por amor a este (por este ser homem), mas porque este lhe traz algum benefício.

Nessa perspectiva, toda e qualquer manifestação de apoio de um homem a outro, traz disfarçada consigo uma pretensão ambiciosa daquele que, supostamente, mostrou-se interessado em ajudar.

No estado de natureza hobbesiano, os homens não podem esperar uma conservação durável, isto por causa da igualdade de poder que existe entre eles, entretanto, existe uma possibilidade para o abandono da condição de guerra, que “em parte reside nas paixões, e em parte em sua razão” Hobbes (1979, p. 77). Por certo, em Hobbes são as paixões que apontam a necessidade da paz, a razão por sua vez, sugere as normas adequadas para alcançá-la.

³ De fato, em Hobbes não pode haver nenhuma inclinação natural entre um homem e outro. Isso acontece porque a natureza conduz o homem, primeiramente, à busca do seu próprio benefício, sendo que tudo o que vem depois é procurado para obtenção desse fim.

3.1-Leis de natureza

O estado natural é o cenário da igualdade e da liberdade, essa liberdade que cada homem pode usar como quer com a finalidade de preservar a sua natureza, contudo, “se trata de um estado intolerável que o homem deve sair mais cedo ou mais tarde se é que deseja salvar o que tem de mais precioso, a vida” Bobbio (1991, p. 38). Para sair do estado de natureza o homem tem como auxílio a razão⁴ que se manifesta sob a forma de regras prudenciais das quais os homens são capazes de obter os fins almejados, estas regras é que o autor do *Leviatã* considera como leis naturais.

Hobbes no capítulo II da obra *Do Cidadão* define lei da natureza como “a ordem da reta razão, familiarizada àquelas coisas que, na medida de nossas capacidades, devemos fazer ou omitir, a fim de garantir a preservação da vida”. Hobbes (2004, p.40). Essa afirmação incide em outra, desta vez feita no capítulo XIV do *Leviatã*, quer dizer, a diferença entre Lei e Direito, *Jus* e *Lex*. Como ressalta Hobbes (1979, p. 78):

Porque embora os que têm tratado deste assunto costumem confundir *jus* e *lex*, o *direito* e a *lei*, é necessário distingui-los um do outro. Pois o direito consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a lei determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem à mesma matéria.

Ao fazer tais considerações, Hobbes traz à tona o fato que, se a condição dos homens é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo nesse caso cada um guiado por sua própria razão, e detentor dos mesmos direitos; enquanto perdurar este direito de cada homem sobre todas as coisas, não haverá possibilidade para nenhum homem, por mais engenhoso que seja, de viver o tempo permitido pela natureza. Desse modo, as leis consideradas naturais só terão valor na medida em que cada homem concorde em abrir mão daquele direito recebido por natureza de poder possuir todas as coisas, ao

⁴ A razão em Hobbes não deve ser confundida com a faculdade de conhecer a essência das coisas, é a faculdade do raciocinar. Trata-se de um cálculo do qual, dadas certas premissas obtêm necessariamente certas conclusões. Por exemplo, conflito *versus* conflito resulta em morte violenta; daí a necessidade de se encaminhar pra algo que estabeleça a paz.

ponto que isso não ponha em ameaça sua existência, contudo, chegará um momento em que prevalecerá a necessidade dos homens abandonar tal condição, este discernimento, só será possível por obra da reta razão, pois seu fim está direcionado ao cuidado com a própria vida.

Nesta perspectiva, Hobbes apresenta a primeira e fundamental lei da natureza, a qual consiste em *procurar a paz e segui-la*. “Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra” Hobbes (1979, p. 78). Apresentada a primeira lei natural, e levando em consideração que desta deriva-se as demais, agora podemos ratificar o propósito da *naturalis ratio* hobbesiana, que é a auto-conservação; nesse sentido, esta primeira regra coloca-nos diante de uma situação que na análise de Bobbio (1991, p. 105) é o que diferencia o jusnaturalismo⁵ de Hobbes da concepção tradicional:

Neste ponto, a diferença entre a concepção de Hobbes e a concepção tradicional se aprofunda. O fim supremo do homem é, do ponto de vista utilitarista assumido por Hobbes, a *paz*. Para os outros jusnaturalistas, o fim supremo é o *bem* (moral). Assim, enquanto para os jusnaturalistas tradicionais a lei natural prescreve o que é bom e proíbe o que mal (independente da utilidade ou do dano que disso pode resultar [...]), para Hobbes, a lei natural indica o que é conveniente ou não-conveniente para a consecução da finalidade da paz, sendo que isso representa, por sua vez, a suprema utilidade.

Bobbio alerta para quais conseqüências esta configuração do direito natural em Hobbes pode chegar, visto que, sua supremacia incide no cuidado do homem com sua auto-conservação, mesmo que o outro, não concorde em abrir mão daquele direito que tem sobre todas as coisas, pois quando isso acontece, o último artifício que se pode contar é a guerra; por esta razão, a segunda lei natural estabelecida por Hobbes se faz tão imprescindível quanto à primeira. Desse modo aduz Hobbes (1979, p. 79):

Dessa lei fundamental de natureza, mediante a qual se ordena a todos os homens que procurem a paz, deriva esta segunda lei: *Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida*

⁵ Trata-se da corrente de pensamento que sustenta a existência de um direito natural superior ao direito positivo. No curso da história esse termo recebeu diferentes designações, em Hobbes por exemplo, o jusnaturalismo consiste no direito de auto-preservação.

em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo.

Nesta segunda lei, Hobbes está alertando sobre a necessidade de um esforço mútuo para a obtenção da paz, sendo que, este esforço, se configura como o ato de renúncia, pois ele entende que, se um homem renuncia ao seu direito de fazer o que quer, enquanto outro não, este que renunciou certamente se oferecerá como presa aos demais; neste caso não há razão para que alguém se prive do seu direito. Esclarece Hobbes (2002, p. 117):

Estas leis, cuja síntese consiste em nos proibir de sermos os nossos próprios juizes e nossos próprios corretores, e em nos comandarmos para conciliar uns com os outros, no caso em que isso devesse ser observado por alguns, mas não por outros, faria os observadores antes uma presa para aqueles que os negligenciaram [...].

Desse modo, não havendo renúncia, prevalecerá a guerra. Por outro lado, se os homens decidem seguir a regra de que todos devem abrir mão daqueles direitos, que conservados, impedem a obtenção da paz, é preciso que se siga uma terceira lei da natureza: *Que os homens cumpram os pactos que celebrarem*. Hobbes chama atenção sobre a importância desta lei, uma vez que, sem ela o que fora antes acordado, não passaria de palavras, prevalecendo assim, àquela condição inicial dos homens.

Segundo Hobbes (1979, p. 86), a partir deste momento, já é possível falar-se em *justiça*, pois passa a existir uma limitação nos direitos de cada um:

Nesta lei da natureza reside a fonte e a origem da justiça. Porque sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas, conseqüentemente nenhuma ação pode ser injusta. Mas, depois de celebrado um pacto, rompê-lo é injusto. E a definição de injustiça não é outra senão o não cumprimento de um pacto.

Na perspectiva hobbesiana, as leis de natureza das quais falou-se, apresentam-se como um impedimento ao homem para o abuso dos seus direitos individuais. Estas leis segundo o autor, estão acima de qualquer lei

particular, pois as mesmas tendem para a sociabilidade dos homens na medida em que cada um se esforce para esta finalidade. Tendo em vista que a paz (ou conservação da vida) é a prescrição da lei fundamental, alguns direitos devem ser transferidos ou abandonados para que este fim seja alcançado. É por meio da renúncia do direito a tudo que o homem sai do estado de natureza e entra no estado civil. As demais leis naturais, assim como a primeira e a segunda, obrigam apenas no plano da consciência, elas só tem garantia em foro externo quando isso é feito por segurança. Desse modo não dá pra concluir que exista qualquer garantia do cumprimento destas leis no estado de natureza.

4- A FORMAÇÃO DO ESTADO CIVIL POR MEIO DO PACTO SOCIAL.

Quando os homens optam por não mais viver na condição de conflitos a razão os auxilia sugerindo-lhes diversos caminhos para alcançar um estado de paz. No entanto, nenhum desses caminhos pode ser trilhado enquanto o homem permanecer no estado de natureza. A condição primeira para sair do estado pré-político, para que todos tenham certeza de que podem instituir uma situação onde ambos possam ter uma vida digna e com segurança, é o pacto. A esse ponto, esclarece Hobbes (2002, p. 103):

O fim último, causa final e designo dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não ha um poder visível capaz de os manter em respeito, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos e ao respeito aquelas leis de natureza.

Hobbes sobre esse aspecto reafirma sua preocupação com a vida. A liberdade natural na perspectiva deste pensador é algo ruim, porque põe os homens em competição, entretanto, renunciar esta liberdade e submeter-se à vontade de um único homem só tem validade na medida em que essa atitude resulta numa vida mais segura e, conseqüentemente, a paz.

Bobbio chama atenção para um fato importante na composição do estado civil hobbesiano “para que os homens vivam em paz não basta apenas a razão: se bastasse, não haveria necessidade do Estado, ou seja, das leis civis” Bobbio (1991, p. 40), esse alerta incide sobre o fato das leis naturais por si mesmas já ser uma expressão da reta razão, contudo, é necessário que os homens concordem em instituir um estado que torne possível uma vida segundo a razão, o que não é possível no estado de natureza. Nesse sentido, o Estado deixa de ser um fato natural e se configura como um produto da vontade humana como explicita Frateschi(2008, p. 44):

Portanto, se o acordo entre as abelhas é natural, o acordo entre os homens é artificial. Para que haja acordo entre o bem de um homem e o bem de outros homens, é preciso que as suas vontades privadas estejam submetidas à vontade da pessoa civil [...]; para isso, enfim, é preciso criar a pessoa artificial do *Estado*.

Sendo assim, Hobbes atribui ao pacto de união, a função de fazer com que os homens ultrapassem o estado de guerra e alcancem o estado de paz instituindo o poder soberano; ele argumenta que somente a união de um pequeno numero de homens não é capaz de garantir a segurança almejada, visto que, o pacto só por palavras não tem garantia de sua eficácia. Se assim não fosse, e se os homens pudessem conter seus atos apenas em observância as leis de natureza, não se faria necessário a instituição de um governo civil, como explica Hobbes, (1979, p. 104):

Pois se fosse licito supor uma grande multidão capaz de consentir na observância da justiça e das outras leis de natureza, sem um poder comum que mantivesse a todos em respeito, igualmente o seria supor a humanidade inteira capaz do mesmo. Nesse caso não haveria, nem seria necessário, qualquer governo civil, ou qualquer estado, pois haveria paz sem sujeição.

Hobbes inicia a segunda parte do *Leviatã* enumerando as principais causas que levam os homens a pactuarem e, conseqüentemente, gerar o Estado Civil. Segundo ele, a causa primeira é o fato de os homens estarem em constante competição, devido a isso surge entre eles o ódio e a inveja, o que resulta na guerra. Hobbes enumera também o orgulho como sendo uma das principais causas da guerra civil, assim como o uso da linguagem, o que geralmente é usado pelos homens para semear a discórdia. Mediante essas

causas, Hobbes justifica a necessidade do poder estatal. Adverte Hobbes (1979, p. 105):

Portanto não é de admirar que seja necessária alguma coisa mais, além de um pacto, para tornar constante e duradouro seu acordo: ou seja, um poder comum que os mantenha em respeito, e que dirija suas ações no sentido do benefício comum.

Desse modo, Hobbes descarta qualquer possibilidade de se pensar uma condição fora dos conflitos que não seja pela instituição do poder soberano. Nesse sentido, faz-se necessário que por meio do acordo seja designado um homem ou uma assembléia de homens onde todos confiarão suas vontades à vontade desse representante, o que para Hobbes (1979, p. 105), significa dizer: *“cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”* a multidão, agora reunida em uma só pessoa passa chamar-se Estado.

Celebrado o pacto, é tarefa do soberano conduzir os seus súditos a um caminho que seja diferente daquele em que os homens eram portadores da igualdade⁶, o que dava a estes a vontade de se matarem ou roubarem uns aos outros, visto que, a causa primeira da criação do Estado é a obtenção da paz, almejando com que os homens vivam no mínimo o tempo determinado pela natureza, como aponta Janine Ribeiro (1978, p. 20):

Para impedir a perpétua insegurança das relações de poder é necessário o advento do Estado, tentativa de tornar a desigualdade irreversível de tão temida. Assim como Descartes introduzia Deus para dar continuidade à certeza apenas instantânea da Verdade que o *cogito* nos trazia, Hobbes cria esse “deus mortal” que é o Leviatã para dar às relações humanas a duração temporal, única garantia da segurança e da paz.

Uma característica fundamental do pacto hobbesiano é a sujeição. É obrigação fundamental dos súditos obedecerem tudo aquilo que o detentor do poder comum ordenar, contudo, embora tenha direitos ilimitados, o soberano não pode usá-los ao seu capricho; isto porque, a arbitrariedade nas

⁶ Em Hobbes, os homens nascem iguais porque morrem da mesma maneira, pois qualquer um pode matar qualquer um. A igualdade se baseia na capacidade de cada um subjugar o outro.

condenações, o abuso na repressão devolvem aos homens a liberdade outrora rejeitada, o soberano deve fornecer a esperança dos súditos; pois como já foi dito, o fim da sociedade política é a proteção e o conforto, e a soberania só se estende enquanto isso for possível. A este aspecto, Janine Ribeiro (1978, p. 115) observa:

A política hobbesiana não pode ser a da carência: a serem miseráveis os homens, deslizarão para a condição natural, e da fome resultará — de novo — a guerra de todos. Não sendo mais protegidos, retomarão o direito de cuidarem de si mesmos. Não se trata de revolta nem resistência — mas de mero retorno ao estado natural, devido à ação ou inação do soberano.

É interessante destacar que o poder do soberano está fundado, na representação que o mesmo exerce perante e sobre seus súditos, sem qualquer exceção. Para Hobbes, a representação exercida pelo *Leviatã* é fiduciária⁷, pois que sua existência gira em torno de sua capacidade de garantir a paz e a segurança dos contratantes. Vale considerar dois aspectos importantes.

O primeiro, reside na idéia de que o soberano não pode ser acusado por qualquer súdito de injustiça, pois uma vez celebrado o pacto, todos os seus atos são, pelo princípio da representação, atos de seus próprios súditos. Desta forma, Hobbes justifica que a impossibilidade do soberano ser injusto com qualquer súdito está fundamentada na impossibilidade de alguém ser injusto consigo próprio. Dessa maneira, é impossível o soberano promover a injustiça. Sobre isso Hobbes (1979, p. 109) afirma que:

Dado que todo súdito é por instituição autor de todos os atos e decisões do soberano instituído, segue-se que nada do que este faça pode ser considerado injúria para com qualquer de seus súditos, e que nenhum deles pode acusá-lo de injustiça. Pois quem faz alguma coisa em virtude da autoridade de um outro não pode nunca causar injúria àquele em virtude de cuja autoridade está agindo. Por esta instituição de um Estado, cada indivíduo é autor de tudo quanto o soberano fizer, por consequência aquele que se queixar de uma injúria feita por seu soberano estar-se-á queixando daquilo de que ele próprio é autor, portanto não deve acusar ninguém a não ser a si próprio; e não pode acusar-se a si próprio de injúria, pois causar injúria a si próprio é impossível.

⁷ "representação fiduciária" é demonstrada por Bobbio como um *status* de extrema autonomia para a tomada de decisões do soberano em relação aos seu súditos.

Por meio desta argumentação, Hobbes elimina ao máximo as possibilidades de subversão dos súditos, tendo em vista que, a partir da transferência de direitos estabelecida pelo pacto qualquer ato praticado pelo soberano caracteriza-se como ato do próprio súdito; desse modo, o filósofo pressupõe que ninguém se fará injusto consigo mesmo, o que impede que o soberano pratique a injustiça e em consequência disso perca o contrato.

O segundo aspecto diz respeito à representação do soberano e a sua desobrigação para com o cumprimento da lei. Quanto a este ponto, o governante, perante seus súditos, está completamente desobrigado ao cumprimento de qualquer mandamento por ele próprio imposto. A razão disso é que, o pacto fundador do estado político foi celebrado pelos homens entre si, e não entre eles e o soberano, este por sua vez, é uma criação decorrente do contrato. Hobbes relata que não se pode obedecer àquilo com o qual não se pactuou. As obrigações que resultam do pacto remetem-se aos súditos, mas nunca ao próprio soberano, que goza de liberdade ilimitada. Sobre isso escreve Hobbes (1979, p. 162):

O soberano de um Estado, quer seja uma assembleia ou um homem, não se encontra sujeito às leis civis. Dado que tem o poder de fazer e revogar as leis, pode quando lhe aprouver libertar-se dessa sujeição, revogando as leis que o estorvam e fazendo outras novas; por consequência já antes era livre. Porque é livre quem pode ser livre quando quiser. E a ninguém é possível estar obrigado perante si mesmo, pois quem pode obrigar pode libertar, portanto quem está obrigado apenas perante si mesmo não está obrigado.

Esta autonomia que o soberano possui dentro do estado político, pelo princípio da representação, torna-o responsável pela promoção da justiça e da paz. Neste aspecto, o Direito tem um papel crucial na teoria hobbesiana, uma vez que é a partir do conjunto das leis do Estado que se conseguirá a promoção da justiça. Assim, Hobbes entende o Direito como a condição necessária para se alcançar a ordem social, contudo, o direito, nessa perspectiva, está absolutamente centrado nas mãos do governante “porque o legislador é aquele que faz a lei. E só o Estado prescreve e ordena a observância daquelas regras a que chamamos leis” Hobbes (1979, p. 162). O soberano, portanto, sempre que seus atos tiverem como objetivo a defesa da vida de seus súditos e a incessante busca pela paz e pela ordem do Estado

deve prevalecer sua vontade. Este é o princípio da sujeição no pacto hobbesiano; é a esperança de uma vida segura e satisfeita que leva uma multidão de homens a tornar-se submissa à vontade de um único.

4.1- As leis que representam o poder do Estado

Pressupondo-se que o estado pré-político é um modelo de organização social que se caracteriza essencialmente por uma liberdade ilimitada, onde todos têm direito a tudo que está disponível na natureza, em Hobbes, somente depois do pacto é possível falar-se em *obrigação*, esta *obrigação* consiste no respeito aquelas normas que são impostas oralmente ou por escrito, para usar-se como critério de distinção entre o bem e o mal pela pessoa do Estado, estas normas nada mais são que as Leis Civis e nelas reside o poder do soberano. Como observa Hobbes (1979, p. 161):

E em primeiro lugar é evidente que a lei, em geral, não é um conselho, mas uma ordem. E também não é uma ordem dada por qualquer um a alguém já qualquer um, pois é dada por quem se dirige a alguém já anteriormente obrigado a obedecer-lhe. Quanto à lei civil, acrescenta esta apenas o nome da pessoa que ordena, que é a *persona civitas*, a pessoa do Estado.

Esta afirmação demonstra que, ninguém tem o poder de fazer leis ou de revogá-las que não seja o Estado. É papel do legislador fazer as leis, como só o Estado prescreve e ordena a observância das leis ele é o único legislador. Por ser portador desta autonomia, o soberano, quer seja um homem quer seja uma assembléia de homens, não está submetido às penalidades das leis civis, pois quando lhe aprovar pode livrar-se de qualquer sujeição revogando as leis que forem preciso pra isso.

No capítulo XXVI do *Leviatã*, Hobbes estabelece uma relação entre as leis civis e as leis de natureza, isso se dá pelo fato das leis naturais não passarem de ditames da razão, sendo assim, elas não possuem valor legal, no entanto, depois que os homens celebram o pacto, elas se convertem em leis civis pois passam a ser ordem do Estado. É dessa maneira que Hobbes (1979, p.162) afirma que estas leis relacionam-se:

A lei de natureza e a lei civil contém-se uma à outra e são de idêntica extensão. Porque as leis de natureza, que consistem na equidade, na justiça, na gratidão e outras virtudes morais destas dependentes, na condição de simples natureza não são propriamente leis, mais qualidades que predispõem os homens para a paz e a obediência. Só depois de instituído o Estado elas efetivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam a ser então ordens do estado, portanto também leis civis.

Convém observar que, apesar da severidade do autor em relação à aplicação das leis do Estado, ele alerta que a obrigação ao cumprimento das mesmas, só é válido para aqueles que têm capacidade de manter-se informados de tais obrigações, desse modo, “a lei não se aplica aos débeis naturais, às crianças e aos loucos, tal como não se aplica aos animais” Hobbes (1979, p. 164). Manter-se informado, nessa perspectiva, não significa simplesmente estar ignorante às leis, em sentido mais amplo, significa a não capacidade de pactuar; ou seja, aquele que não tem condições de fazer um pacto, também não tem capacidade de compreender suas conseqüências. Portanto, para estes que a natureza ou qualquer acidente lhe tirou a capacidade de manter-se informado, a lei não é lei. Hobbes (1979, p. 164) escreve:

Partindo daqui, de que a lei é uma ordem, e de que uma lei consiste na declaração ou manifestação da vontade de quem ordena, oralmente ou por escrito, mediante outros suficientes argumentos da mesma vontade, podemos compreender que a ordem da república só é lei para aqueles que têm meios para dela se informarem.

Não é apenas suficiente que a lei civil seja uma ordem do soberano; é necessário que se possa saber que ela é ordem do soberano. Logo, estas leis devem ser publicadas e sendo publicadas, devem ser positivadas. Assim Hobbes (1979, p. 164 – 165) prossegue sua análise:

Em primeiro lugar, se for uma lei obrigatória para todos os súditos sem exceção, e não estiver escrita ou de algum outro modo publicada em lugares onde se possam informar, trata-se de uma lei de natureza. Porque tudo o que os homens conhecem como lei, não pelas palavras de outros homens, mas cada um através da sua própria razão, deve ser válido para a razão de todos os homens, o que não pode acontecer com nenhuma lei, a não ser a lei de natureza. Portanto, as leis de natureza não precisam ser públicas nem proclamadas, pois estão contidas nesta única sentença, aprovada por toda gente: *Não faça aos outros o que não considera razoável que seja feito por outrem a ti mesmo.*

Ainda sobre esse ponto, Hobbes expressa que a vontade do soberano de algum modo deve ser manifestada. Lei, nesse sentido, é a ordem daquele que exerce a soberania, no intuito de direcionar as ações de quem a ele está submetido.

5-A RELAÇÃO OBEDIÊNCIA E PROTEÇÃO NO ESTADO CIVIL

No estado civil hobbesiano o fim da obediência é a proteção, “entende-se que a obrigação dos súditos para com o soberano dura enquanto, e apenas enquanto, dura também o poder mediante o qual ele é capaz de protegê-los” Hobbes (1979, p. 135), pois o direito natural que os homens possuem de defender suas próprias vidas não pode ser abandonado por pacto algum. Entretanto, é o medo da morte violenta que da origem a obrigação política, que de certo modo, também está fundamentada no medo, como explica Pogrebinschi (2003, p. 56):

Os homens hobbesianos, ao pactuarem e fundarem a sociedade civil, delegam o seu mais alto poder ao soberano por medo mútuo da morte violenta. Ao fazerem isso, eles substituem o medo que sentiam uns em relação aos outros pelo medo de um terceiro poder neutro, a soberania.

Parece paradoxal o modo como se estabelece a segurança dos súditos após o pacto, no entanto, é preciso compreender que, o medo que antes imperava no estado de natureza, no estado civil, ganha um novo sentido, ele se configura como o mecanismo que vai garantir a observância do contrato e conseqüentemente à finalidade do mesmo. Quanto a isso, Hobbes (1979, p. 103) assevera que:

E os pactos sem a espada não passam de palavras, sem força pra dar qualquer segurança a ninguém. Portanto, apesar das leis de natureza (que cada um respeita quando tem vontade de respeitá-las e quando pode fazê-lo com segurança), se não for instituído um poder suficientemente grande para nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros.

Por conseqüência, no capítulo XVIII do *Leviatã*, Hobbes ratifica a sujeição dos súditos ao Estado quando expõe alguns direitos que são exclusivos do soberano. O primeiro direito, segundo Hobbes é fazer com que os súditos respeitem o pacto atual, não podendo, sem permissão do soberano, que nenhum destes renuncie a tal acordo. “consequentemente, aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus atos e decisões de alguém não podem legitimamente celebrar ente si um novo pacto”. Hobbes (1979, p. 107).

]O segundo direito consiste na impossibilidade do soberano ferir o pacto. Hobbes esclarece que o pacto é celebrado entre um homem e outro homem, e não entre o soberano e cada um, portanto, nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição alegando infração por parte do Estado visto que este não é parte do pacto, mas surge após o acordo. Os demais direitos, assim como os que aqui foram mencionados, servem para dar consistência à soberania instituída, atrelado a eles está também o dever do soberano em promover aquilo no qual consiste seu fim, a justiça e a paz. Porém, para Hobbes quem tem direito aos fins também tem direito aos meios, esta é a incondicionalidade da soberania.

Hobbes, ainda no *Leviatã*, dedica o capítulo XXI para tratar sobre a liberdade dos súditos. Este é um ponto que requer cuidados, a partir do momento em que se fala de uma soberania inexplorável; é necessário compreendermos que tal soberania só circula em torno daquilo que é pactuado, o que não é acordado, na perspectiva hobbesiana, não deve de modo algum ser cobrado. São nesses direitos que não transferidos pelo pacto que consiste a liberdade dos súditos. Assim, Hobbes (1979, p. 133) comenta:

Passando agora concretamente a verdadeira liberdade dos súditos, ou seja, quais são as coisas que, embora ordenadas pelo soberano, não obstante eles podem sem injustiças recusar-se a fazer, é preciso examinar quais são os direitos que transferimos no momento em que criamos um Estado. Ou então, o que é a mesma coisa, qual a liberdade que a nós mesmos negamos, aos reconhecer todas as ações (sem exceção) do homem ou assembleia de quem fazemos nosso soberano.

Dito isso, fica evidente que a *submissão* aqui tratada, está envolta tanto pela obrigação quanto pela liberdade. Desse modo, Hobbes enumera algumas situações nas quais o súdito tem a liberdade de omitir-se.

A primeira delas, consiste no direito a própria sobrevivência, pois se a algum súdito for ordenado a agir contra sua própria vida, ou então, não resistir ao ataque inimigo; assim como abster-se ao uso de água, alimentos medicamentos e outros utensílios que são necessariamente vitais, de acordo com Hobbes, este a quem tais ordens foram expressa tem a liberdade de desobedecer; pois o direito a autopreservação deve ser compreendido, de modo mais amplo, do que um simples direito à vida, este direito consiste na liberdade de cada homem em usar seu próprio poder para a conservação de sua própria natureza. Sobre esse aspecto Hobbes (1979, p. 80) alerta:

Portanto há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem, por quaisquer palavras ou outros sinais, possa abandonar ou transferir. Em primeiro lugar, ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida, dado que é impossível admitir que através disso vise a algum benefício próprio.

Nessa perspectiva, nenhum súdito fica obrigado a confessar qualquer crime (a não ser que tenha garantia de perdão), assim, como não está obrigado a tirar a própria vida e a do outro. Nesse último caso, o autor chama atenção para o fato de que esta recusa só é permitida, desde que os motivos não sejam em defesa da soberania, “quando nossa recusa de obedecer prejudica o fim em vista do qual foi criada a soberania, não há liberdade de recusar” Hobbes (1979, p. 133), em outras palavras, recusar-se a defender o Estado, seria pactuar em vão, o mesmo que abrir mão da proteção almejada, como bem assinala Hobbes (1979, p. 135):

A soberania é a alma do Estado, e uma vez separada do corpo os membros deixam de receber dela seu movimento. O fim da obediência é a proteção, e seja onde for que um homem a veja, quer em sua própria espada quer na de um outro, a natureza manda que ele obedeça e se esforce por conservá-la.

Em relação às outras liberdades, Hobbes explica que elas dependem do silêncio das leis, tudo aquilo que o soberano não tenha estabelecido uma regra os súditos tem a liberdade de fazer.

Por certo, o que faz a relação entre proteção e obediência ser o ponto central do pensamento de Hobbes é justamente o relacionamento entre súdito e soberano. “A constituição do Estado retira os homens do estado de natureza, garantindo-lhes proteção e segurança [...]. Por outro lado, em troca disto, os súditos passam a dever ao soberano uma *obediência* Pogrebinschi (2003, p. 68). Observa-se que a obediência é apresentada como a única possibilidade do cumprimento do pacto, mesmo sendo adquirida pelo temor da espada para aqueles que resolverem dificultar o domínio do soberano, é na sujeição que se fundamenta a proteção dos súditos. É o que explica Wollmann (1994, p. 75):

Para constituir um poder comum, é necessário, portanto, que todos estejam de acordo em atribuir a uma única pessoa todos os seus bens, ou seja, o direito a tudo. A obrigação fundamental que os indivíduos contraem com o pacto, é a obrigação de obedecer a tudo que o soberano, detentor do poder, mandar.

Disso, decorre uma afirmação importante, e que aqui precisa ser esclarecida, qual seja a fonte da obrigação política, apesar das várias restrições por ela estabelecida, é um ato da vontade.

Assim, quando Hobbes sistematiza sua teoria política, observa-se que em um determinado momento os homens sentiram necessidade de ultrapassar a condição natural pelos diversos motivos que já expostos, no entanto, não existe coisa alguma no estado de natureza que os obrigue a pactuarem, ou seja, quando estes optam por transferir alguns daqueles direitos que foram naturalmente concebidos, isso é feito por uma simples expressão de suas próprias vontades, que naquele momento é estimulada pela razão. Sobre esse aspecto, Oakeshott, (1991) apud Pogrebinschi(2003, p. 72) aponta que:

Percebemos desde já que o conceito de obrigação hobbesiana de Oakeshott pressupõe um forte elemento voluntarístico. A obrigação resulta, antes de tudo, de um ato de vontade dos homens. Ressalta-se que Oakeshott observa que os partícipes do pacto não estão sobre uma obrigação previa de pactuar quando assim o fazem. Eles são conduzidos, ou melhor, guiados a realizar este ato pela razão e pelo medo.

Nesse sentido, a vontade se revela como uma condição necessária para a constituição de uma verdadeira autoridade que estabeleça direitos.

Logo, esta autoridade para criar o direito do Estado não pode ser obtida naturalmente pelo soberano, precisa da autorização dos súditos. “Portanto, para construir um poder comum, é preciso que todos concordem em atribuir a uma só pessoa todos os seus bens” Bobbio(1991, p. 41).

Se afirmarmos que o pacto se dá por uma expressão da vontade, e essa vontade é estimulada pela reta razão, o que leva então a razão apontar para o contrato? Certamente o medo da morte violenta.

Segundo Pogrebinschi (2003, p. 55), “a morte é o mal primário, o maior e supremo mal”. O medo aqui enfatizado não se trata de qualquer medo, de acordo com esta pensadora, o que o homem hobbesiano, mas teme é a morte violenta, causada pela ira de outro homem. É pra fugir deste tipo de morte que o homem livre transforma-se em súdito, nesse sentido, Pogrebinschi (2003, p. 56) confirma seu posicionamento quando diz:

É portanto o *medo da morte violenta* que dá origem ao direito natural, e consequentemente ao Estado e às leis, e também consequentemente à obrigação política. Os homens hobbesianos ao pactuarem e fundarem a sociedade civil, delegam o seu mais alto poder ao soberano por medo mútuo da morte violenta.

Observa-se como o medo assume uma posição em destaque na teoria de Hobbes, por se tratar da maior das paixões humanas, é ele que leva os homens ao movimento, à ação, à criação do Estado; portanto, o medo é o fundamento da obrigação política. Sobre esta questão ratifica, Skinner (2010, p. 115 – 116):

Em outras palavras, parece que falar de impedimentos arbitrários significa falar de forças emocionais tão poderosas que, toda vez que deliberamos sobre se devemos ou não executar uma dada ação, elas sempre serão suficientes para prevenir-nos de querer e de agir exceto de determinadas maneiras.

Hobbes argumenta que, se as pessoas permanecem na condição natural da guerra, e se não há poder coercitivo para governá-los, em seguida, cada pessoa se tornará um inimigo de todas as outras. Assim, uma autoridade soberana deve ser instituída a fim de defender os direitos dos indivíduos, e a fim de proteger os indivíduos de serem vitimados pelos desejos egoístas de

outros indivíduos. “o medo leva o homem afastar-se da guerra do estado de natureza” Pogrebinschi (2003 p. 61-62).

Sobre esse aspecto Janine Ribeiro ressalta que o medo alia-se a outra paixão, a esperança. Segundo este autor, são estas as paixões que inclinam o homem para a paz, “se o medo induz o homem a afastar-se da guerra natural, a esperança posta no trabalho leva-o a buscar o Estado que lhe garanta vida e conforto” Janine Ribeiro (1984, p. 16). Desse modo, medo e esperança convertem-se em obediência. Na perspectiva hobbesiana, um poder coercitivo ou autoridade soberana é necessário para garantir que, as pessoas ao pactuarem umas com as outras, respeitem e cumpram os termos desse contrato.

Certamente em Hobbes, seria impossível qualquer garantia de paz se os homens tivessem apenas direitos, por isso se faz necessárias as obrigações. O homem hobbesiano, sem dúvida, obedece por medo da morte violenta, no entanto possui esperança. Por trás desse medo está a sua própria proteção e a certeza de uma vida segura.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto no início, o objeto de análise deste trabalho é especificamente o problema da relação entre proteção e obediência no Estado Civil hobbesiano. Viu-se que tal relação se dá obrigatoriamente pela necessidade de um poder capaz de garantir segurança e estabilidade à vida dos homens. Hobbes afirma que é o medo da morte violenta e o cuidado com a própria conservação que faz com que os homens, que naturalmente, sentem desejo e possuem liberdade para subjugar os outros abram mão desse próprio direito.

Desse modo, esta análise parte do ponto em que Hobbes infere sobre o desejo que cada homem possui por natureza de subjugar o outro. Ao fazer tal afirmação, o filósofo está refletindo sobre os conflitos internos que ocorriam na Inglaterra no século XVII, decorrentes das contradições políticas entre o Parlamento e o rei Carlos I. Este acontecimento e suas consequências fundamentaram o pensamento político hobbesiano. Foi por ter vivido de perto as mazelas da guerra civil que Hobbes pressupôs a existência de um estado de natureza dominado pela ganância e pela violência, visto que, naquela condição em que se encontravam faltava um poder que pudesse reger o comportamento dos homens. Assim, os homens impelidos pela razão, abdicam de suas liberdades a fim de criarem um poder que estabelecesse a paz. Realizado o pacto os homens criam o Estado Civil.

Após mostrar o trajeto que leva os homens a criarem o Estado, Hobbes expõe as medidas que o Leviatã precisa tomar para garantir a finalidade pela qual ele foi instituído; é aí que reside a questão central dessa pesquisa, pois como o pacto é fruto da vontade, por não existir nenhuma obrigação prévia para que o mesmo aconteça, aqueles que pactuaram também não têm obrigação de manter o acordo, desse modo, se faz necessário que o soberano se utilize da força para que os homens cumpram aquilo que foi concordado, nisso consiste a obediência. Contudo, ao passo que o súdito obedece ele está permitindo que o soberano cumpra com aquilo que lhe foi designado, a promoção da paz; nisso consiste a proteção.

Em suma, podemos concluir que no estado político hobbesiano, o súdito depende tanto da proteção do seu soberano quanto o soberano depende

da obediência do seu súdito para que ambos possam alcançar suas finalidades. Ao súdito, a certeza de uma vida segura e confortável, pois é preciso que este além da vida tenha garantia daquilo que é essencial pra sua sobrevivência. Ao soberano, a certeza de que ao cumprirem o pacto os súditos estão colaborando para a ordem do Estado. É desse modo, e somente desse, que se constitui a relação entre obediência e proteção no estado civil proposto por Hobbes.

REFERENCIAS.

BOBBIO, Norberto. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

HOBBS, Thomas. **Elementos da Lei natural e Política**. São Paulo: Ícone, 2002.

_____ **Behemoth ou Longo Parlamento**. Tradução de Eunice Ostrensky. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

_____ **Do Cidadão**. São Paulo, SP: Martin Claret, 2004.

_____ **Leviatã**: ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. 419 p. (Os pensadores).

FRATESCHI, Yara. **A física da política**: Hobbes contra Aristóteles. Campinas, SP: UNICAMP, 2008.

POGREBINSCHI, Thamy. **O problema da obediência em Thomas Hobbes**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo**: Hobbes escrevendo contra seu tempo. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____ **A marca do Leviatã**. São Paulo: Ática, 1978.

SKINER, Quentin. **Hobbes e a liberdade republicana**. Trad. Modesto Florenzano. SP: UNESP, 2010.

STEPHEN, J. Finn. **Compreender Hobbes**. Vozes, 2010.

WOLLMANN, Sérgio. **O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes**. Porto Alegre: EDIPURCS, 1994.

